

PLANO DE CONTINGÊNCIA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PORTEL

COVID-19

I. ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

DEFINIÇÃO E TRANSMISSÃO DO COVID-19

Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções, dos quais faz parte o SARS-CoV-2, responsável pela infeção designada de COVID-19. Normalmente estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser semelhantes a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia.

O que se sabe sobre o modo de transmissão do SARS-CoV-2 baseia-se no que se conhece dos primeiros casos de infeção do COVID-19 e de outros coronavírus conhecidos. Sabe-se, contudo, que a infeção respiratória aguda COVID-19, pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

A transmissão de pessoa para pessoa ocorre durante contacto próximo com pessoas infetadas pelo vírus, ou superfícies e objetos contaminados, através de gotículas libertadas pelo nariz ou boca, quando tossimos ou espirramos, que podem atingir diretamente a boca, nariz e olhos de quem estiver próximo. As gotículas podem ainda depositar-se nos objetos ou superfícies que rodeiam a pessoa infetada. Por sua vez, outras pessoas podem infetar-se ao tocar nestes objetos ou superfícies e depois tocar nos olhos, nariz ou boca com as mãos.

PRINCIPAIS SINTOMAS

Os principais sintomas do COVID-19 são semelhantes aos de uma gripe, nomeadamente **febre, tosse, dificuldade respiratória (falta de ar) e cansaço**. Em casos mais graves pode levar a pneumonia grave com insuficiência respiratória aguda, falência renal e de outros órgãos e eventual morte.

PERÍODO DE INCUBAÇÃO E MANIFESTAÇÃO

O período de incubação ainda se encontra sob investigação, no entanto acredita-se que se situa entre os 2 e os 12 dias, pelo que, por medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos deverá ocorrer durante **14 dias**.

Não existe uma vacina para este novo coronavírus e o tratamento para a infeção é dirigido aos sinais e sintomas apresentados.

II. PLANO DE CONTIGÊNCIA

Tendo em conta o modo de funcionamento de um estabelecimento de ensino, os efeitos da infeção ou suspeita de infeção em qualquer elemento que frequente um dos espaços do recinto escolar (alunos, docentes, não docentes e visitantes) implicará, como medida de precaução, a necessidade de suspender as atividades letivas de uma ou mais turmas, ou até mesmo o encerramento do mesmo.

A Diretora será a principal responsável pela implementação do presente plano de contingência no Agrupamento de Escolas de Portel, sendo coadjuvada nesta função pelo Subdiretor, Adjuntos e Coordenador dos Assistentes Operacionais.

A. PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS

A prevenção inicia-se com as seguintes medidas:

- acompanhamento das orientações transmitidas pela Direção Geral de Saúde e pelos serviços locais e regionais de saúde;
- divulgação de toda a informação relativa ao COVID-19;
- divulgação de medidas preventivas (higienização das mãos, etiqueta respiratória, procedimentos de utilização de máscara cirúrgica / viseira e conduta social);
- divulgação de circulares, e-mails, folhetos, ou outras informações que cheguem ao Agrupamento;
- reforço e dispersão pelos espaços dos vários estabelecimentos de ensino do agrupamento de soluções antissépticas de base alcoólica (vulgo desinfetante);
- reforço da higienização dos sanitários (após limpeza regular deverá ser utilizado desinfetante) e de superfícies mais manuseadas (por exemplo: maçanetas das portas, corrimãos, ...);
- reforço da higienização dos materiais pedagógicos e equipamentos utilizados pelas crianças, várias vezes ao dia;
- preparação, nos diferentes estabelecimentos de ensino, das áreas de isolamento;
- definição de circuitos para o caso suspeito chegar e sair da área de isolamento.



- assegurar os recursos humanos (pessoal docente e pessoal não docente) necessários ao funcionamento das atividades presenciais, adotando as estratégias que se entendam ser mais adequadas para a sua substituição na eventualidade de absentismo por doença ou necessidade de isolamento.

Para além destas, serão implementadas as seguintes medidas preventivas:

- Os docentes, alunos e pessoal não docente, que tenham regressado ou que tenham estado em contacto próximo e direto com quem tenha regressado de país ou zona de risco para a infeção pelo COVID-19, identificados pela DGS, têm a obrigação de informar a Diretora do Agrupamento.
- Será equacionada a realização de todas as visitas de estudo ou atividades que envolvam a participação de elementos externos à escola e/ou em locais exteriores à escola.
- Todos aqueles a quem for recomendado por médico ou pelo SNS24, algum período de quarentena, têm a obrigação de informar de imediato a Diretora do Agrupamento.
- As crianças, bem como o pessoal docente e não docente, com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 não devem apresentar-se em nenhum dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento
- Quaisquer alterações ao estado de saúde devem ser comunicadas de imediato à linha SNS 24 (808 24 24 24) que analisará o risco em concreto e dará as devidas recomendações/orientações.

B. MEDIDAS DE PREVENÇÃO DIÁRIA

A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda as seguintes medidas de prevenção diária para reduzir a exposição e transmissão da doença:

- **Adotar medidas de etiqueta respiratória:** tapar o nariz e boca quando espirrar ou tossir (com lenço de papel ou com o cotovelo, nunca com as mãos; deitar sempre o lenço de papel no lixo).
- **Lavar as mãos frequentemente com água e sabão, esfregando-as durante pelo menos 20 segundos.** Deve lavá-las, sempre que estejam sujas, antes e depois das refeições, após o uso da casa de banho, sempre que se assoar, espirrar, tossir ou após contacto direto com pessoas doentes.
Evitar tocar nos olhos, nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias.
- **Evitar contacto próximo com pessoas com infeção respiratória.**

Medidas de prevenção diária na reabertura do pré-escolar:

- Uso obrigatório de máscara cirúrgica de forma adequada pelo pessoal docente e não docente (em nenhuma situação deverão ser colocadas máscaras às crianças).



- As crianças serão entregues à porta do estabelecimento de ensino pelo seu encarregado de educação, ou por pessoa por ele designada, e recebidas por uma assistente operacional indicada para o efeito, evitando assim a circulação de pessoas externas no interior do recinto.
- Pessoas externas ao processo educativo só excecionalmente poderão entrar no estabelecimento de educação e, sempre, de forma segura, com máscara, evitando o contacto com as crianças.
- As crianças e o pessoal docente e não docente serão organizados em salas ou outros espaços, de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes, recorrendo, caso seja necessário, a espaços que não estão a ser usados para expansão do estabelecimento de educação pré-escolar.
- Todos os espaços que não sejam necessários ao bom funcionamento das atividades (depois de organizado todo o espaço, em virtude das regras de segurança e higiene a cumprir) irão permanecer encerrados.
- Serão privilegiadas as atividades que decorram no exterior, em regime rotativo dos grupos.
- O distanciamento físico entre as crianças quando estão em mesas será maximizado, sem comprometer o normal funcionamento das atividades pedagógicas.
- Sempre que possível serão utilizadas as salas ou espaços mais amplos e arejados.
- Será garantida a existência de material individual necessário para cada atividade.
- Os objetos partilhados entre crianças deverão ser devidamente desinfetados entre utilizações.
- As crianças deverão trocar o calçado que levam de casa por outro apenas utilizado no espaço do Jardim de Infância. Este calçado extra permanece no estabelecimento de educação, devendo ser higienizado, todos os dias, após a saída da criança. Todos os docentes e assistentes operacionais deverão cumprir a mesma orientação.
- Os acessórios não essenciais à prática das atividades pedagógicas serão removidos, existindo um reforço na limpeza e desinfeção dos que lá permanecem.
- É proibido trazer de casa brinquedos ou outros objetos não necessários.
- Evitar concentrações nas idas à casa de banho.
- Sempre que possível, e que tal não comprometa a segurança das crianças, as janelas e/ou portas das salas manter-se-ão abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar.
- Caso haja equipamentos de ar condicionado ou similares, estes nunca deverão ser ligados em modo de recirculação do ar.
- Serão assegurados os apoios presenciais mobilizados para as crianças acompanhadas pelos técnicos e/ou docentes da Intervenção Precoce. Este trabalho será acompanhado pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI), em estreita articulação com o educador e com as equipas locais a funcionar no âmbito do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI).
- Durante o período de refeições deverão ser respeitadas as seguintes medidas:

- Não haverá deslocação das crianças, uma vez que as refeições serão feitas nas respetivas sala de atividades;
- antes e depois das refeições, as crianças deverão lavar as mãos acompanhadas, para que o façam de forma correta;
- Os lugares deverão ser marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre crianças;
- Não devem ser partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos.
- Quando aplicável, os equipamentos e utensílios da criança, a devolver aos encarregados de educação, deverão ser colocados em saco descartável.
- É obrigatório o uso de máscara por parte de todo o restante pessoal não docente que se encontra em serviço no Centro Escolar.
-

C. MEDIDAS DE ISOLAMENTO

A colocação numa área de isolamento visa impedir que outros possam ser expostos e infetados. Tem como principal objetivo evitar ou restringir o contacto direto com quem apresente os sintomas acima descritos e consequentemente a propagação da doença transmissível na comunidade escolar.

Em cada um dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento foi definida uma área de isolamento, devidamente identificada e comunicada a toda a comunidade escolar, a saber:

- » Escola Básica 2/3 D. João de Portel: gabinete no Bloco E;
- » Centro Escolar de Portel: balneário feminino;
- » EB1/JI de Monte de Trigo: gabinete dos apoios;
- » EB1/JI de Oriola: gabinete de trabalho;
- » EB1/JI de Santana: sala devoluta situada junto à sala do pré-escolar;
- » EB1/JI de Vera Cruz: sala devoluta.

Para além das áreas de isolamento identificadas, em cada estabelecimento de ensino definem-se os responsáveis pela gestão de eventuais casos suspeitos de infeção, nomeadamente:

- » Escola Básica 2/3 D. João de Portel: coordenador dos assistentes operacionais;
- » Centro Escolar de Portel: Educadoras titulares de grupo;
- » EB1/JI de Monte de Trigo: Educadora titular de grupo;
- » EB1/JI de Oriola: Educadora titular de grupo;
- » EB1/JI de Santana: educadora titular de grupo;
- » EB1/JI de Vera Cruz: educadora titular.de grupo



D. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

Procedimentos em caso suspeito

- Quem apresente critérios compatíveis com a definição de caso suspeito ou com sinais e sintomas de COVID-19, informa a Diretora do Agrupamento/o Subdiretor (preferencialmente por via telefónica) e, caso se encontre na escola, dirige-se para a área de isolamento definida no plano de contingência.
- No caso de se tratar de uma criança, esta será obrigatoriamente acompanhada por uma assistente operacional (designada pela responsável pela gestão de casos suspeitos em cada estabelecimento de ensino) até à área de isolamento, devendo esta assistente operacional manter-se próxima da criança, ainda que respeitando uma distância de segurança adequada.
- Já na área de isolamento, a assistente operacional contacta a linha SNS 24 (808 24 24 24).
- A assistente operacional que acompanha o caso suspeito deve cumprir as precauções básicas de controlo de infeção, quanto à higiene das mãos.
- O encarregado de educação será contactado de imediato.
- Nas situações em que os casos suspeitos de infeção digam respeito a adultos, são seguidos os mesmos procedimentos mas sem o acompanhamento de qualquer assistente operacional.
- As Autoridades de Saúde locais serão informadas do caso suspeito e dos contactos do grupo, de forma a facilitar a aplicação de medidas de Saúde Pública aos contactos de alto risco.
- O doente ou o acompanhante deverão responder às questões colocadas pelo profissional de saúde do SNS 24 quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19, aguardando as indicações relativas aos procedimentos a adotar.
 - Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19 o SNS 24 define os procedimentos adequados à situação clínica do aluno, docente ou trabalhador não docente;
 - Se se tratar de caso suspeito de COVID-19 o SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da DGS, para validação da suspeição.
- Deverá ser reforçada a limpeza e desinfeção das superfícies mais utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento, nos termos da Orientação 14/2020 da DGS.
- Os resíduos produzidos pelo caso suspeito devem ser acondicionados em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e devem ser colocados em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Se da validação da SNS 24 resultar **“Caso Suspeito Validado”**, definem-se os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do aluno, docente ou trabalhador não docente, nomeadamente:

- a DGS ativa o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA) e Autoridade de Saúde Regional e o Diretor do Agrupamento informará de imediato o Delegado Regional de Educação da respetiva área de circunscrição sobre a existência do caso suspeito validado.
- A Autoridade de Saúde Local informa dos resultados dos testes laboratoriais e:
 - Se o caso for **não confirmado**: este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais de limpeza e desinfeção e são desativadas as medidas do plano de contingência;
 - Se o caso for **confirmado**: a área de isolamento deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde;
 - Para além disso, existirá um reforço na limpeza e desinfeção do local onde se encontrava o doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este), assim como nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas.

Procedimentos de vigilância de contactos próximos

Considera-se “contacto próximo” quem não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto próximo com um caso confirmado de COVID-19.

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

- “**Alto risco de exposição**” para quem partilhou os mesmos espaços (sala, gabinete, secção, zona até 2 metros) do caso; esteve face-a-face ou em espaço fechado com o mesmo; partilhou com o caso confirmado, loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.
- “**Baixo risco de exposição**” (casual) para quem teve contacto esporádico (momentâneo) com o caso confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro); prestou assistência ao caso confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada de meios de contenção respiratória; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

A vigilância de contactos próximos com “**Alto risco de exposição**” implica:

- Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição;
- Não se deslocar ao estabelecimento de ensino por um período de 14 dias;
- Efetuar a auto monitorização diária dos principais sintomas da COVID-19;
- Restringir o contato social ao indispensável;
- Evitar viajar;

- Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição.

A vigilância de contactos próximos com “**Baixo risco de exposição**” implica:

- Auto monitorização diária dos principais sintomas da COVID-19;
- Acompanhamento da situação por médico.

A Diretora do Agrupamento de Escolas de Portel

Paula Maria Travança Figueira